



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 019 /2000

Dispõe sobre os critérios de Avaliação de Rendimento Escolar do CAP/UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 1245/DAA/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

Do Sistema de Avaliação

Art. 1º – A verificação do rendimento escolar e a promoção dos alunos do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP far-se-ão em conformidade com o disposto na presente Deliberação, considerando que esta Unidade Acadêmica se destina à experimentação e aperfeiçoamento didático-metodológico dos ensinos fundamental e médio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 do Regimento Geral da UERJ, de 1971.

Art. 2º – A avaliação do aproveitamento escolar constitui processo contínuo e cumulativo que envolve aspectos formativos, informativos e de assiduidade, apresentando como objetivos:

- a) acompanhar os processos de construção do conhecimento e socialização desenvolvidos pelo aluno;
- b) redefinir a ação pedagógica;
- c) caracterizar o aluno em função dos critérios estabelecidos para promoção.

Art. 3º – Os resultados do processo de avaliação, atendendo às características da faixa etária do aluno e respeitando-o como sujeito da aprendizagem, são expressos de forma diferenciada, sempre com preponderância dos aspectos do processo sobre o produto.

Parágrafo único - Garante-se ao aluno recém-ingresso na Classe de Alfabetização (C.A.) o domínio da língua escrita em 2 (dois) anos.

Art. 4º – Os resultados do processo de avaliação, conforme as diferenciações por séries referidas no artigo anterior, expressam-se da seguinte maneira:

- a) Classe de Alfabetização - através de relatórios individuais realizados a cada bimestre;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

- b) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino fundamental - através de nota bimestral de 0 (zero) a 10 (dez), admitidas as frações de cinco décimos, e/ou de relatórios individuais referentes ao Núcleo Comum. A parte diversificada será expressa através de conceitos;
- c) 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e ensino médio - através de nota bimestral de 0 (zero) a 10 (dez), para todas as disciplinas e atividades, admitidas as frações de cinco décimos.

§ 1º - Os relatórios empregados da C.A. à 4ª série reúnem informações sobre o desempenho dos alunos no que se refere aos aspectos cognitivos e sócio-afetivos.

§ 2º - As informações contidas nos relatórios, referidos no parágrafo anterior, são resultantes de observações e de aplicação de instrumentos, dentre os sugeridos no artigo 5º. desta Deliberação.

§ 3º - As avaliações corresponderão aos bimestres março-abril; maio-junho; agosto-setembro; outubro-novembro.

Art. 5º – A nota bimestral, em conformidade com o previsto nos artigos 3º e 4º, resultará de instrumentos de avaliação de caráter diferenciado, adotados da seguinte maneira:

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino fundamental - a nota expressará a média obtida em, no mínimo, dois trabalhos (individual e/ou grupo) e uma prova integrada abrangendo as atividades curriculares do Núcleo Comum;
- b) 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e as séries do ensino médio - em cada disciplina, a nota exprimirá a média de, no mínimo, duas notas atribuídas a trabalhos de alunos, sendo um deles uma prova escrita individual;
- c) em Educação Física - a nota exprimirá a média obtida através de ficha individual de avaliação.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados outros instrumentos que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas das atividades específicas de cada segmento.

Art. 6º – Todos os trabalhos realizados, bem como as notas a eles atribuídas serão registrados obrigatoriamente nos Diários de Classes ou em outro documento que o Colégio venha a adotar.

Art. 7º – Quando os resultados de prova, trabalhos e atividades evidenciarem rendimento insuficiente da turma, caberá à Coordenação de Ação Pedagógica promover juntamente com o professor, o chefe do Departamento, a equipe de Orientação Educacional e, se for o caso, com os alunos, o exame das condições em que se efetivou tal rendimento.

Art. 8º – A média anual (M - anual) dos quatro bimestres será aritmética, resultante das notas obtidas nos quatro bimestres.

$$M (\text{anual}) = \frac{1^\circ \text{ Bi} + 2^\circ \text{ Bi} + 3^\circ \text{ Bi} + 4^\circ \text{ Bi}}{4}$$



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

Art. 9º – Serão considerados aprovados e isentos da PROVA FINAL:

- a) Todos os alunos da C.A., desde que apresentem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e tenham cumprido as atividades curriculares;
- b) Os alunos dos ensinos fundamental e médio que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) na média aritmética dos quatro bimestres, por disciplina, e desde que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares.

Parágrafo único - Os alunos que obtiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) consideram-se imediatamente **REPROVADOS**, na forma do art.22.

Art. 10 – Será encaminhado à **PROVA FINAL** o aluno que não obtiver a nota 7 (sete) na média dos quatro bimestres, na disciplina em questão e desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares.

Art. 11 – Será considerado **APROVADO** o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) resultante da média aritmética dos quatro bimestres e a PROVA FINAL.

$$M \text{ (final)} = \frac{M \text{ (anual) dos 4 Bimestres} + \text{Prova Final}}{2}$$

Art. 12 – Será considerado **REPROVADO** na série o aluno que obtiver nota inferior a 5 (cinco), conforme disposto no art. 11.

Art. 13 – Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar devem ser transmitidos aos alunos pelos professores e, quando se tratar de provas, trabalhos escritos ou testes, devem ser devolvidos, depois de corrigidos e comentados.

Parágrafo único - Da 1ª à 4ª série do ensino fundamental, os procedimentos referidos neste artigo serão definidos pela Coordenação de Ação Pedagógica, em conformidade com os professores e o Chefe de Departamento.

Art. 14 – O aluno tem o direito de recorrer do julgamento do professor, em caso de dúvida quanto ao critério de avaliação ou à correção de provas e trabalhos.

§ 1º - O recurso, com pedido de revisão, deve ser encaminhado à Direção, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, cabendo à Coordenação de Ação Pedagógica, uma vez determinado pela Direção, convocar, para nova apreciação, uma comissão integrada pelo professor, pelo Coordenador de Disciplina e pelo Chefe de Departamento.

§ 2º - O aluno que solicitar revisão obriga-se a aceitar como definitiva a deliberação da comissão convocada para tal fim.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

Art. 15 – O aluno que estiver cumprindo período de suspensão disciplinar das atividades escolares deverá comparecer ao Colégio, no horário determinado, a fim de realizar as avaliações previstas para este período.

Art. 16 – Sempre que o teste ou prova realizados venham a produzir registros para efeito de atribuição de nota, é facultada ao aluno solicitar uma segunda chamada, quando tenha faltado à primeira por motivo justo. De acordo com as normas de solicitação de prova de 2ª chamada, aprovada pelo Conselho Departamental, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - O responsável legal pelo aluno deverá dar entrada, na Secretaria do CAp, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da prova, do requerimento solicitando a prova de 2ª chamada.

§ 2º - A Secretaria só aceitará o requerimento mediante presença de responsável ou do seu substituto legal.

§ 3º - No momento da entrega do requerimento, o responsável deverá pagar a taxa de expediente cujo valor será definido de acordo com ato executivo em vigor.

§ 4º - O requerimento deverá vir acompanhado de documentação que justifique a falta do aluno.

§ 5º - Caberá ao professor deferir ou não a solicitação, a partir da análise dos aspectos abaixo relacionados, ouvido o Conselho Departamental quando se fizer necessário:

- a) respeito ao prazo estabelecido, conferindo a data de realização da prova enunciada pelo aluno;
- b) consistência do motivo apresentado, incluindo-se a sua comprovação e a coerência mantida com o próprio discurso do aluno;
- c) o uso que o aluno vem fazendo da 2ª chamada ao longo de sua vida escolar, procurando-se, sempre que possível, desencorajá-lo ao uso imotivado e freqüente deste recurso.

§ 6º - Uma vez deferida a solicitação, cabe ao professor registrar e informar ao aluno sobre dia e hora da realização da prova.

§ 7º - Será atribuída nota zero ao aluno que:

- a) sem justificativa, falte à primeira chamada de uma avaliação;
- b) não se apresente à segunda chamada, quando deferida a solicitação nos termos que constam do parágrafo 5º;
- c) tenha a sua solicitação de 2ª chamada indeferida, pelo fato desta não atender aos termos que constam do parágrafo 5º.

Art. 17 – Será cancelada a matrícula do aluno que cursar sem aproveitamento, por nota ou freqüência, duas vezes a mesma série.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

TÍTULO II

A Assiduidade e sua Apuração

Art. 18 – É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades programadas para cada série, não sendo admitido, o abono de faltas, salvo nas hipóteses especificadas em lei.

Parágrafo único - No caso de atividades optativas (oficinas) é obrigatória a frequência do aluno àquelas em que ele tenha se inscrito, sendo desligado caso atinja 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 19 – A frequência dos alunos às aulas é registrada pelo professor no Diário de Classe, além de controlada, à entrada e saída do Colégio, pela caderneta escolar e pelo boletim escolar, ou por outro meio que venha a ser adotado.

Art. 20 – A apuração da assiduidade às aulas de educação física obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a cada dois atrasos corresponderá uma falta; o atraso será registrado a partir de 10 (dez) minutos do início da atividade programada;
- b) o aluno com dispensa médica para as atividades práticas de educação física deverão assistir às aulas para ser avaliado pelo professor, através de instrumentos adequados a cada situação;
- c) a assiduidade do aluno atleta federado será regida pela Portaria 08/95 do CAp.

Art. 21 – Têm-se como **APROVADO** quanto à assiduidade o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares.

Art. 22 – Será considerado **REPROVADO** na série o aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares, mesmo que tenha atingido a média anual para aprovação prevista nos artigos 8 e 9, não tendo direito portanto, a prova final.

Art. 23 – As ausências prolongadas dos alunos deverão ser comunicadas e justificadas à Direção do Colégio pelo responsável, em impresso existente na Secretaria.

TÍTULO III

Da Recuperação

Art. 24 – Os estudos de recuperação têm por fim suprir deficiências específicas dos alunos, não objetivando, portanto, a simples revisão do trabalho desenvolvido durante o ano letivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

Parágrafo único - As atividades de recuperação deverão vincular-se aos objetivos finais propostos pelo componente curricular na respectiva série e cobrir o mínimo indispensável para a promoção do aluno à série imediatamente superior.

Art. 25 – Aos alunos de aproveitamento insuficiente, o Colégio oferece oportunidades de recuperação por meio de:

- a) classes de apoio ou atividades paralelas, feitas através de guias de estudo, módulos ou quaisquer outros instrumentos aprovados pela Coordenação de Ação Pedagógica, que funcionarão paralelamente ao trabalho normal das classes, a partir do 1º. Conselho de classe;
- b) atividades realizadas após as avaliações bimestrais e orientação para a prova final, aprovadas pela Coordenação de Ação Pedagógica e sob responsabilidade direta do professor.

Art. 26 – Os alunos serão encaminhados às atividades de recuperação pelo professor, sempre que a avaliação do processo ensino-aprendizagem indicar tal necessidade.

Art. 27 – O professor indicará o aluno para a recuperação, em ficha própria, fornecida pela Coordenação de Ação Pedagógica, na qual relatará as dificuldades observadas e indicará os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único - A Coordenação de Ação Pedagógica deverá notificar os responsáveis pelo aluno, quando de sua indicação para recuperação.

Art. 28 – A permanência do aluno na recuperação não terá duração pré-determinada. Sempre que ficar evidenciada a superação das dificuldades apontadas, o professor poderá retirar o aluno das atividades de recuperação.

Art. 29 – Os casos previstos neste Título serão resolvidos pela Direção, ouvidos a Coordenação de Ação Pedagógica e o Conselho Departamental.

TÍTULO IV

Dos Conselhos de Classe

Art. 30 – O Conselho de Classe - COC tem como objetivo possibilitar aos professores de uma turma a avaliação conjunta sobre cada aluno, sobre a turma como um todo e a série em geral.

Art. 31 – O Conselho de Classe deverá ser realizado após o término de cada bimestre letivo e após a **PROVA FINAL**.

§ 1º - Para ser realizado, o COC deverá ter um “quorum” de metade mais um do número de professores da turma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019 /2000)

§ 2º - Da C.A. à 4ª série do Ensino Fundamental, o COC relativo ao 4º. bimestre terá como objetivo identificar os alunos que deverão prestar prova final. O Conselho de Classe referente à prova final terá como objetivo avaliar os resultados obtidos e identificar os alunos aprovados e reprovados.

§ 3º - De 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o COC do 4º. bimestre dar-se-á após a prova final e terá como objetivo avaliar os resultados e identificar alunos aprovados e reprovados.

Art. 32 – O COC será constituído dos professores da turma, da Coordenação de Ação Pedagógica e da Direção da Escola.

Parágrafo único - Os alunos representantes de turma participarão da fase inicial do COC do bimestre, transmitindo ao Conselho a avaliação que fizeram sobre: o processo de ensino-aprendizagem, o relacionamento com os professores e colegas, o rendimento da turma e a situação geral do CAP.

Art. 33 – O COC deverá abordar os seguintes aspectos:

- a) avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor;
- b) análise do aluno no seu aspecto qualitativo e quantitativo (individual e como membro de grupo);
- c) análise da turma como um todo e em relação às demais turmas da série;
- d) identificação dos alunos que necessitam de atendimento, quanto ao baixo rendimento, relacionamento, frequência, participação nas atividades;
- e) determinação dos procedimentos a serem adotados para resolver cada situação apontada no momento anterior.

Art. 34 – Esta Deliberação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2000, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de abril de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA